

Parágrafo único. Compete à Unidade de Apoio Executivo prestar apoio administrativo e técnico ao grupo, inclusive quanto à organização das reuniões, consolidação de pautas, registro de atas, controle de prazos e apoio à elaboração do relatório final.

**Art. 10.** O gtnMultimodelo terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Ato, podendo apresentar relatórios parciais sempre que entender conveniente.

**Parágrafo único.** Ao término de suas atividades, o grupo submeterá relatório conclusivo à Administração do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com vistas à definição das diretrizes de adequação da plataforma Chat-JT.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 130, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre o trâmite de Proposta de Anteprojeto de Lei no âmbito da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no art. 10, incisos V, XIII e XV, do Regimento Interno do CSJT, aprovado pela Resolução CSJT n.º 382, de 24 de maio de 2024,

considerando as disposições a respeito de Proposta de Anteprojeto de Lei no art. 37, inciso I, alínea "c", e no art. 106 do Regimento Interno do CSJT;

considerando a Resolução n.º 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências, em especial o tratado em seu Capítulo VI, a respeito de Propostas de Anteprojeto de Lei para criação de unidades, de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas;

considerando a necessidade de racionalizar o trâmite das Propostas de Anteprojeto de Lei no âmbito da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6011672/2026-00,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Este Ato dispõe a respeito do trâmite de Proposta de Anteprojeto de Lei no âmbito da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** A Proposta de Anteprojeto de Lei no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá versar sobre:

I - alteração da legislação trabalhista ou processual;

II - criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho ou alteração do número de seus membros;

III - criação ou extinção de Varas do Trabalho; e

IV - criação ou extinção de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Art. 3º** A Proposta de Anteprojeto de Lei poderá decorrer de:

I - determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - apresentação por Conselheiro;

III - solicitação da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, dispondo a respeito das matérias tratadas nos incisos II, III ou IV do art. 2º relativamente ao órgão solicitante.

**Art. 4º** A Proposta de Anteprojeto de Lei solicitada pela Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, na forma do inciso III do art. 3º, será encaminhada por intermédio de ofício direcionado à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e será instruída com:

I - justificação;

II - fundamentação, incluindo:

- a) indicação dos dispositivos legais relacionados;
- b) estudo do impacto orçamentário e financeiro, levando em consideração os parâmetros dos arts. 16 a 20 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- c) apresentação do diagnóstico administrativo baseado em dados;
- d) análise específica dos parâmetros previstos na Resolução CNJ n.º 184, de 6 de dezembro de 2013, e na Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021;

III - texto da lei a ser proposta, incluindo eventuais anexos; e

IV - acórdão do Pleno ou do Órgão Especial do Tribunal aprovando o encaminhamento da proposta.

**Art. 5º** Recebida a proposta na forma do art. 4º, esta será autuada preliminarmente no Sistema SEI e encaminhada, pela Presidência, à análise da Secretaria-Geral do CSJT, que remeterá, para estudo e parecer, em trâmite sequencial:

I - à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para levantamento e análise dos dados de movimentação processual;

II - à Secretaria de Gestão de Pessoas, para levantamento e análise dos dados de recursos humanos;

III - à Secretaria de Orçamento e Finanças, para análise do impacto orçamentário e financeiro;

IV - à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões, para análise jurídica e verificação da conformidade técnico-normativa, da adequação da linguagem, da padronização formal e da coerência normativa do texto.

§1º Finalizada a instrução pelas unidades técnicas, a Secretaria-Geral encaminhará os pareceres ao Tribunal Regional do Trabalho solicitante, facultando sua manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Findo o prazo de manifestação do Tribunal, o feito será restituído à Presidência para autuação no Sistema PJe na classe Proposta de Anteprojeto de Lei.

§3º Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser alterados por determinação da Presidência, quando entendido necessário para atender às especificidades atinentes à temática ou à urgência na apreciação do anteprojeto de lei.

**Art. 6º** A Proposta de Anteprojeto de Lei solicitada por Tribunal Regional do Trabalho sem a observância do interstício mínimo de 2 (dois) anos previsto no art. 34 da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, ou fora do interstício temporal previsto no § 1º do art. 34 da referida norma será indeferida liminarmente pela Presidência, na forma do art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do CSJT.

**Art. 7º** No caso de ausência ou insuficiência de elemento essencial à instrução de Proposta de Anteprojeto de Lei previsto no art. 4º, ou em caso de necessidade de esclarecimentos, a Presidência fixará prazo para que o Tribunal se manifeste ou encaminhe a documentação faltante; findo o prazo sem a adequação demandada, o feito será liminarmente arquivado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 8º** A Proposta de Anteprojeto de Lei apresentada por Conselheiro será encaminhada por intermédio de ofício à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determinará:

I - a autuação do feito no Sistema SEI, para a realização dos estudos e emissão de pareceres pelos órgãos ou unidades responsáveis, podendo constituir grupo de trabalho específico para essa finalidade;

II - concluídos os estudos, a autuação do feito no Sistema PJe.

**Art. 9º** Os procedimentos autuados na classe Proposta de Anteprojeto de Lei serão automaticamente distribuídos à relatoria da Presidência, na forma do art. 39, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno do CSJT.

**Art. 10.** A Presidência apresentará a Proposta de Anteprojeto de Lei ao Plenário acompanhada de voto fundamentado.

**Art. 11.** A deliberação da Proposta de Anteprojeto de Lei será conduzida pela Presidência, que decidirá questões de ordem ou incidentes, podendo fragmentar a votação por elementos lógicos, inclusive eventuais questões prejudiciais ou propostas de emenda redacional.

**Art. 12.** Finda a votação, o Presidente elaborará o acórdão, ainda que tenha sido vencido.

**Art. 13.** Uma vez finalizada a votação no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o procedimento será encaminhado à Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, para encaminhar o feito à deliberação do Órgão Especial dessa Corte, de onde seguirá ao Conselho Nacional de Justiça, nos casos exigidos pelas normas de regência.

**Art. 14.** A redação de anteprojeto de lei observará, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 12.002, de 22 de abril de 2024.

**Art. 15.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**